



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**PROCEDIMENTO INTERNO nº 08190.005113/10-03**

**INTERESSADO: JORGE WERFEN**

**RECLAMADO: DETRAN E SECRETARIA DE FAZENDA DO DF**

**ASSUNTO: SIGILO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS CIDADÃOS  
NOS SITES DO DETRAN E DA SECRETARIA DE FAZENDA DO  
DISTRITO FEDERAL.**

**DECISÃO Nº 009/2011**

Trata-se de Procedimento Interno instaurado para acompanhar e fiscalizar possíveis irregularidades envolvendo segurança de dados pessoais nos sites do DETRAN e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Os fatos foram noticiados ao Ministério Público pelo Sr. Jorge Werfen que encaminhou e-mail à Ouvidoria do MPDFT informando que apenas com a placa de um veículo era possível acessar dados pessoais dos proprietários de veículos, tais como, CPF e endereço, pelos sites do DETRAN e da Secretaria de Fazenda.

Instados a se manifestar por meios dos Ofícios 118/2010-PDDC/MPDFT (fls. 06) e 119/2010-PDDC/MPDFT, a Assessoria Jurídica do DETRAN elaborou parecer (fls. 09) conclusivo no sentido de que a violação de dados era possível em razão de falha no site da Secretaria de Fazenda.

Já o órgão fazendário informou às fls. 19 e documentos seguintes que o problema foi sanado com a supressão do critério de pesquisa pela placa do veículo. Assim, as consultas sobre veículos no site da Secretaria de Fazenda do DF agora tem como único critério de busca o número do Renavam do veículo.

As informações acima foram confirmadas no site da Secretaria de Fazenda, onde se constata que não mais existe a consulta pela placa do veículo.

## **DECISÃO**

Conforme se infere do relatório acima, tanto o DETRAN como a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, após a solicitação de providências por parte desta Procuradoria Distrital, adotaram medidas para garantir o sigilo das informações pessoais dos cidadãos do Distrito Federal proprietários de veículos automotores.

Em razão das providências adotadas e também de não constar nenhuma outra comunicação sobre o mesmo problema na Secretaria desta Procuradoria Distrital, tem-se que não se justifica a manutenção da tramitação deste feito.

Diante do exposto, determino o seu arquivamento, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 78/2007, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Dê-se ciência ao Sr. Jorge Werfen.

Comunique-se o arquivamento deste Procedimento Interno ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 4º, §2º da Resolução nº 78/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, c/c a Decisão nº 76, de 10 de maio de 2010, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2010.

**JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR**  
**PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**